



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 50.873/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Santa Helena**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO AUGUSTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de discussão acerca da incidência de IPTU/2015, em virtude da destinação agrícola do imóvel. O contribuinte preenche todos os requisitos necessários à concessão do benefício, tendo apresentado matrícula, Cadesp, contrato de parceria agrícola, declaração de aplicação de herbicidas e insumos, ITR, CCIR e notas de comercialização. Vota o relator pelo indeferimento do recurso de ofício, mantendo-se a benesse concedida em 1<sup>a</sup> instância. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. A Conselheiro Tatiane vota contra o relator. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 50.873/2015  
RECORRIDO: Sítio Santa Helena  
Rua Dr Mário Goes Calmon de Brito, 121 – Nova Piracicaba  
CEP 13.405-155 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 70.556/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Edenílson Flávio Steagal**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO**

**CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal 224/2008 (Código Tributário Municipal - CTM), em virtude de decisão exoneratória do contribuinte, em Primeira Instância Administrativa, do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, consoante os termos dos artigos 123 e 161, do CTM, e Decreto Municipal nº 16.435, de 29/10/2015, ou seja, em virtude do uso destinado à exploração pecuária do imóvel. Considerando, portanto, que a propriedade Sítio Tupi, localizada no Bairro Tupi, pertencente a Edenílson Flávio Steagal, atendeu às exigências legais para fazer jus ao benefício da isenção do IPTU, nego provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão de Primeira Instância Administrativa. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Sidnei declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 70.556/2016  
RECORRIDO: Edenílson Flávio Steagal  
Rua São José, 150 – Tupi

CEP 13.428-421 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 68.638/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Boa Esperança**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2016, para o imóvel denominado Sítio Boa Esperança, CPD: 1568039. De acordo com o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 16.435/2015, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, exercício de 2016, para o imóvel do CPD 1568039, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, por seus próprios fundamentos. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.638/2016  
RECORRIDO: Sítio Boa Esperança  
Rua Iracema Gonçalves, 190 – Terras IV

CEP 13.403-871 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 77.827/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio do Lago**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO AUGUSTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de requerimento de não incidência de IPTU/2015, em virtude de exploração pecuária sob arrendamento. Não há motivo para reforma da decisão, mantendo-se a decisão administrativa, eis que preenchidos todos os requisitos, com a apresentação de todos os documentos previstos em lei. Vota o relator pelo indeferimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 77.827/2015  
RECORRIDO: Sítio do Lago  
Rua Vereador Antônio Arzola Sobrinho, 450 – São Cristivão II  
CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 70.948/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio do Lago**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de proposta de isenção 2016 para imóvel rural com 2.02 ha, totalmente destinados à bovinocultura de corte, localizado no loteamento Centro de Produção Agrícola Taquaral. O laudo de vistoria da SEMA atesta uso do imóvel na criação extensiva de gado de corte, sob viabilidade econômica de caráter produtivo. Destinação econômica do imóvel, nos termos do artigo 2º - I c/c parágrafo 2º do Decreto nº 15.439/2013. O relator nega provimento ao recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Márcio declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 70.948/2016  
RECORRIDO: Sítio do Lago  
Rua Aradesco Bianchim, 740 – São Cristovão II  
CEP 13.339-000 Rio das Pedras/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 70.915/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Santo Ernesto**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2015, referente ao imóvel denominado Sítio Santo Ernesto, CPD 1573129. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que concede a isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel do CPD 1573129, por seus próprios fundamentos. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A Conselheira Tatiane vota contra a relatora. Negado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 70.915/2015

RECORRIDO: Sítio Santo Ernesto

Rua João Pedro Corrêa, 979 – Santa Terezinha

CEP 13.411-142 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 65.087/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº 1568041. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato a nota fiscal de fls. 47, além do parecer da SEMA de fls. 54. No que tange à compra de insumos, verifica-se que durante a tramitação do presente processo entrou em vigor o Decreto nº 16.435/2015, o qual deixou de exigir o referido documento. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A Conselheira Rosana declara-se impedida. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 65.087/2015  
RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda  
Rua Alferes José Caetano, 720 / Sala 27 – Centro  
CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 65.089/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO BORTOLETTO**

**CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão de 1<sup>a</sup> Instancia Administrativa, que analisou e deferiu a ISENÇÃO DE IPTU, do imóvel CPD 1573093. O Contribuinte demonstrou através dos documentos de fls. 13/18, o imóvel é arrendado, e os Arrendatários são produtores de cana de açúcar. As fls. 35, a empresa RAIZEN informa que adquiriu a produção de cana de açúcar da área em questão. A própria Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, as fls. 69, confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e efetivamente produtiva. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro José Coral declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 65.089/2015

RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda

Rua Alferes José Caetano, 720 / Sala 30 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 67.589/2014**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: ANTONIA RODEGHER GUSTINELLI**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI**

**CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na Estrada Fazenda Dona Antônia, s/n.º, bairro Campestre, CPD n.º 156.933-8, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Verifica-se que o imóvel é composto de 14,4 hectares, sendo que 1,46 hectares são ocupados por benfeitorias destinadas à atividade rural, 3,04 hectares é destinada a passagem de linhas de transmissão de alta voltagem e estrada de servidão e 9,97 hectares é utilizado para a exploração agrícola, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) do imóvel destina-se à atividade agrícola (cana de açúcar). A título de conhecimento, é de se anotar, que para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Contrato Particular de Arrendamento. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 15.439/2013 foram devidamente apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. Vota a relatora pelo improvimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 67.589/2014

RECORRIDO: ANTONIA RODEGHER GUSTINELLI

Rua Antônio Bacchi, 712 – Paulicéia

CEP 13.424-070 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 57.602/2014**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba B**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na Estrada Jacob Canale, s/n.º, bairro Pau Queimado, CPD n.º 156.802-5, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção de gado na área. Verifica-se, dos documentos acostados, que os imóveis (Glebas A e B) são compostos de 72,3 hectares, sendo ocupado por 69,7 hectares de pastagem, nos quais foram avistadas 84 (oitenta e quatro) reses bovinas pela vistoria in loco realizada pela SEMA e, os outros 2,4 hectares são utilizados com produtos vegetais e 0,2 com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) dos imóveis destinam-se à atividade agropastoril (pecuária) (fls. 10/13 e 68/70). Todos os documentos previstos pelos Decretos n.º 15.439/2013 e n.º 15.411/2013 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora. A relatora vota pelo improvimento do recurso. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 57.602/2014

RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba B

Rua Boa Morte, 1196 / Apto 21 - Centro

CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 73.884/2014**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São José do Bertão**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 70 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2014, relativo ao imóvel CPD 1569633. As informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folhas 67 e 69, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2014, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento ao recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Luiz declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 73.884/2014  
RECORRIDO: Sítio São José do Bertão  
Rua Tiradentes, 848 – Sala 51/52 – Centro

CEP 13.400-760 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 36.802/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Leonilda Bellato Guindo**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, CPD n.º 156.804-3 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 16.435/2015 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora nega provimento ao recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 36.802/2016  
RECORRIDO: Leonilda Bellato Guindo  
Rua Dona Eugênia, 243 – São Dimas

CEP 13.416-401 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 12.016/2014**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Santa Terezinha**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, ao imóvel denominado Sítio Santa Terezinha, situado a Estrada Jacob Canale, Bairro Campestre, CPD 1573103. Os requisitos estabelecidos no Decreto nº 15.439/2013 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, que concedeu a isenção do IPTU, exercício de 2014, para o imóvel do CPD 1568065. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 12.016/2014  
RECORRIDO: Sítio Santa Terezinha  
Rua Manoel da Rocha Garcia, 42 – Costa Rica  
CEP 13.401-652 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 77.831/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Chácara Santo Antonio**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO AUGUSTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de discussão acerca da incidência de IPTU/2015, em virtude da destinação pecuária. O contribuinte preenche todos os requisitos necessários à concessão do benefício, eis que apresentou matrícula, DIPAM, CADESP, notas fiscais de compra, de produtor, GTA, vacinação, dentre outros. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 77.831/2015  
RECORRIDO: Chácara Santo Antonio  
Rua Vereador Antônio Arzola Sobrinho, 450 – São Cristivão II  
CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 77.681/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Boa Esperança**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 2015, para o imóvel CPD: 1568039. Consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendimentos, portanto, o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel do CPD 1568039. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. A Conselheira Tatiane vota contra. Negado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 77.681/2015  
RECORRIDO: Sítio Boa Esperança  
Rua Iracema Gonçalves, 190 – Terras IV

CEP 13.403-871 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 78.475/2015 -**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São Francisco II**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2015, referente ao imóvel denominado Sítio São Francisco II, localizado na Estrada do Bongue, no Bairro das Ondas, CPD 1568034. Consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel do CPD 1568034. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Ivanjo declara-se impedido. A Conselheira Tatiane vota contra a relatora. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 78.475/2015  
RECORRIDO: Sítio São Francisco II  
Av. Dois Córregos, 2599 / Casa 415 – Dois Córregos  
CEP 13.420-861 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 69.291/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Diva Cristofoleti Beloto**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO BORTOLETTO**

**CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão de 1<sup>a</sup> Instancia Administrativa, que analisou e deferiu a ISENÇÃO DE IPTU, do imóvel CPD 1568033. A Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, as fls. 24 e 25, confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e efetivamente produtiva. Os documentos acostados aos autos trazem o destino do imóvel à produção de cana de açúcar. Vota pelo improvimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Os Conselheiros Ivanjo e José Coral declaram-se impedidos. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 69.291/2016  
RECORRIDO: Diva Cristofoleti Beloto  
Av. das Ondas, 4050 – Jardim Tatuapé

CEP 13.401-421 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 60.682/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Tarciso Santim**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n.º, bairro Bongue, CPD n.º 156.800-2 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana de açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento ao recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 60.682/2016  
RECORRIDO: Tarciso Santim  
Rua Dr Mário Goes Calmon de Brito, 121 – Nova Piracicaba  
CEP 13.405-155 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 69.198/2014**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: – José Adão Ferreira**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Sítio do Lago, CPD 1573868. Consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU/2014 para o imóvel do CPD 1573868, por seus próprios fundamentos. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 69.198/2014  
RECORRIDO: – José Adão Ferreira  
Rua Holanda Cíbin, 320 – São Cristovão II  
CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 71.931/2014**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Fazenda São João**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, para o imóvel denominado Fazenda São João, CPD 156801.6 e CPD 156801.9. Consta nos autos, bem como informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos na legislação vigente foram atendidos. A exploração com finalidade rural do imóvel é incontestável haja vista o parecer técnico da SEMA, notas fiscais de comercialização e fotos tiradas no dia da vistoria, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, que concedeu a isenção do IPTU, exercício de 2014, para os imóveis do CPD 156801.6 e CPD 156801.9. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

para o exercício pleiteado. A Conselheira Tatiane vota contra a relatora. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 71.931/2014  
RECORRIDO: Fazenda São João  
Rua Treze de Maio, 647 – Centro

CEP 13.400-300 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 70.667/2014**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São José I**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 455 da LC nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Os requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota o relator pelo improvimento de recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A Conselheira Rosana declara-se impedida. A Conselheira Tatiane vota contra o relator. Negado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 70.667/2014  
RECORRIDO: Sítio São José I  
Trav. Padre Paiva, 36 – Vila Rezende      CEP 13.405-275      Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 60.389/2014**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São João III**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Sítio São João III, CPD 1568033. Consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU/2014 para o imóvel do CPD 1568033, por seus próprios fundamentos. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A Conselheira Tatiane vota contra a relatora. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 60.389/2014  
RECORRIDO: Sítio São João III  
Av. das Ondas, 4050 – Jardim Tatuapé

CEP 13.401-421 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 57.603/2014**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba A**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na Estrada Jacob Canale, s/n.º, bairro Pau Queimado, CPD n.º 156.802-4, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção de gado na área. Todos os documentos previstos pelos Decretos n.º 15.439/2013 e n.º 15.411/2013 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora. A relatora vota pelo improvimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 57.603/2014  
RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba A  
Rua Boa Morte, 1196 – Apto 21 – Centro

CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/17/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 70.947/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Chácara Santo Antônio**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal 224/2008 (Código Tributário Municipal - CTM), em virtude de decisão exoneratória do contribuinte, em Primeira Instância Administrativa, do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, consoante os termos dos artigos 123 e 161, do CTM, e Decreto Municipal nº 16.435, de 29/10/2015, ou seja, em virtude do uso destinado à exploração pecuária do imóvel. A Primeira Instância Administrativa, em decisão exarada em seu ofício de fls. 89, deferiu a isenção do IPTU acima definida, com base na apresentação completa da documentação necessária a tal efeito, de parte do contribuinte, bem como em parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, de fls. 86. O relator vota pelo improvimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Sidnei declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 70.947/2016  
RECORRIDO: Chácara Santo Antônio  
Rua Vereador Antônio Arzola Sobrinho, 450 – São Cristivão II  
CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/17/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. N<sup>o</sup> 175.218/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Antônio Fernando**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Não se trata de controvérsia entre os sujeitos ativo e passivo acerca da provável tributação do IPTU sobre a área mencionada, nem decisão de Primeiro Grau por isenção tributária, sujeita ao referendo desta Corte, nos termos do art. 455 da LCM-224/2008 CTM. Vota o relator por negar conhecimento ao recurso. Negado conhecimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO N°. N° 175.218/2016  
RECORRIDO: Antônio Fernando  
Rua Olívio Franhani, 54 – Campestre

CEP 13.401-783 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/17/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 22.285/2014**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Teresa Picinato**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Não se trata de controvérsia entre os sujeitos ativo e passivo acerca da provável tributação do IPTU sobre a área mencionada, nem decisão de Primeiro Grau por isenção tributária, sujeita ao referendo desta Corte, nos termos do art. 455 da LCM- 224/2008 CTM. Vota o relator por negar conhecimento ao recurso. Negado conhecimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 22.285/2014  
RECORRIDO: Teresa Picinato  
Av. Manoel Conceição, 248 – Cx Postal 1317 – Vila Rezende  
CEP 13.405-971 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/17/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 70.597/2016**

**RECORRENTE: Antônio José Patreze**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

O laudo de vistoria da SEMA e as imagens ilustrativas atestam que em 11/08/2016 a área em questão era cultivada com pastagem, sem qualquer vestígio de colheita anterior de soja. A NFP nº 01 não espelha produção cultivada no imóvel. O recorrente equivocou-se ao justificar a proposta isentiva do IPTU 2016, sob lastro de produção de soja que só iria alcançar em 2017. Se naquele ano ainda mantinha a exploração pecuária, como o conjunto probatório dos autos faz crer, agiria melhor amparando o pedido nos resultados dessa exploração alcançados em 2015, conforme admitido na regra isentiva. O relator nega provimento ao recurso, para confirmar e referendar o indeferimento da pretensão isentiva do IPTU 2016, alinhando-me à decisão da 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, porém divergindo quanto aos fundamentos. O Conselheiro José Coral vota contra o relator. Negado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 70.597/2016

RECORRENTE: Antônio José Patreze

Av. Elías de Almeida Prado, 215 – Garças

CEP 13.423-650 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/17/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 94.296/2016**

**RECORRENTE: CJ do Brasil**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE  
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1<sup>a</sup> instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.020/95 e alterações, referente à Nota Fiscal 6 da empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Restou expressamente convencionado que as empresas CAVECON e CAVE, através do contrato supramencionado, estavam autorizadas contratualmente a faturar diretamente a empresa ora Recorrente, conforme se verifica às fls. 12, Proposta Técnica e Comercial nº 118/15 firmada em 10 de novembro de 2015. Vota no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte ora Recorrente para deferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 6 de 03/05/2016. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** –Não foi apresentado o Contrato de prestação de serviços entre a CJ DO BRASIL e a CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI ME. Houve falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção, pois o contrato apensado no presente processo refere-se aos serviços contratados com a empresa CAVE ENGENHARIA, e não com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES, e, mesmo após todos esses recursos, não houve qualquer intenção, por parte da CJ DO BRASIL, da apresentação do contrato com a CAVECON CONSTRUÇÕES. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso. O

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Conselheiro Sidnei declara-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, José Coral e Luiz. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 94.296/2016  
RECORRENTE: CJ do Brasil  
Av. Eng. Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO  
Itaim Bibi - CEP 04571-010 São Paulo/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/17/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 94.300/2016**

**RECORRENTE: CJ do Brasil**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE  
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1<sup>a</sup> instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.20/95 e alterações, referente à Nota Fiscal 7 da empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Restou expressamente convencionado que as empresas CAVECON e CAVE, através do contrato supramencionado, estavam autorizadas contratualmente a faturar diretamente a empresa ora Recorrente, conforme se verifica às fls. 12, Proposta Técnica e Comercial nº 118/15 firmada em 10 de novembro de 2015. Vota no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte ora Recorrente para deferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 7 de 03/05/2016. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** –Não foi apresentado o Contrato de prestação de serviços entre a CJ DO BRASIL e a CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI ME. Houve falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção, pois o contrato apensado no presente processo refere-se aos serviços contratados com a empresa CAVE ENGENHARIA, e não com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES, e, mesmo após todos esses recursos, não houve qualquer intenção, por parte da CJ DO BRASIL, da apresentação do contrato com a CAVECON CONSTRUÇÕES. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso. O Conselheiro Sidnei declara-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, José Coral e Luiz. Votaram com o

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO N°. 94.300/2016  
RECORRENTE: CJ do Brasil  
Av. Eng. Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO  
Itaim Bibi - CEP 04571-010 São Paulo/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 308<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/17/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 13.825/2016**

**RECORRENTE: José Lopes Batista**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO  
CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ SABBADIN**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

O interessado requer remissão de crédito alegando absoluta falta de rendimentos. Em que pese a respeitável solicitação, não pode ser atendido por falta de total amparo legal, salvo seu direito de prescrição de valores que não podem ser cobrados pelo erário público municipal. Vota o relator pelo improvimento do recurso ordinário. **Do Conselheiro de vista LUIZ SABBADIN** – Adoto o relatório do ilustre Conselheiro Dr Arnaldo Sorrentino em fls. 80-81. Após pedido de vistas e análise do parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, concluo que o pleito de remissão de crédito tributário dos exercícios 1998 a 2015 não comporta deferimento. Entretanto, caso o recorrente queira discutir matéria prescricional, devera fazê-lo através de Procedimento Judicial, tendo em vista que as respectivas CDA s já foram objeto de Execução Fiscal. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Gedson, Helena, Ivanjo, José Coral, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 13.825/2016  
RECORRENTE: José Lopes Batista  
Rua Luiz Gonzaga Medeiros, 102 – Dois Córregos  
CEP 13.421-142 Piracicaba/SP